



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº. 2909/2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA ORLA NA MODALIDADE DE INDENIZAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS "QUIOSQUES" E DÁ UTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias visando a indenização de unidades comerciais denominadas "QUIOSQUES" incluídas no **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS** firmado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ADVOCACIA GERAL DA ÚNIÃO, GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VENDEDORES DAS PRAIAS DO CENTRO DE GUARAPARI E O MUNICÍPIO DE GUIARAPARI.**

**Parágrafo Único** – Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar "**TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO**" com os quiosqueiros não contemplados no procedimento seletivo para utilização dos futuros módulos de quiosques do projeto de reurbanização da orla das praias do centro de Guarapari, comprometendo-se em pagar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título indenizatório, nos termos da minuta anexa, que da presente Lei passa fazer parte integrante, cujo suporte financeiro se processará no programa orçamentário para o Exercício financeiro de 2008, dentro da seguinte rubrica da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA:**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Continuação da Lei nº. 2909/2008.

Órgão 17 - Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade Orçamentária - 17.01 – Gabinete do Secretário

04.123.005.2.119.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFA

3.3.90.93.00.00.00 – NR – 374 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do projeto de urbanização da orla do Centro da Cidade.

**Art. 3º** - O Poder Executivo estabelecerá no programa orçamentário de 2009 a liquidação complementar da indenização aos **QUIOSQUEIROS**, não contemplados no procedimento seletivo, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um.

**Parágrafo Único** – Para dar suporte financeiro ao disposto no caput deste artigo o Poder Executivo Municipal complementará a indenização dos quiosques do centro mediante repasse do Governo do Estado do Espírito Santo da ordem de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a título de indenização dos quiosques do Centro.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 25 de setembro de 2008.

  
**ANTONIO BOTTARDO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 157/2008  
Autoria do PL nº. 157/2008: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 0016.722/2008

